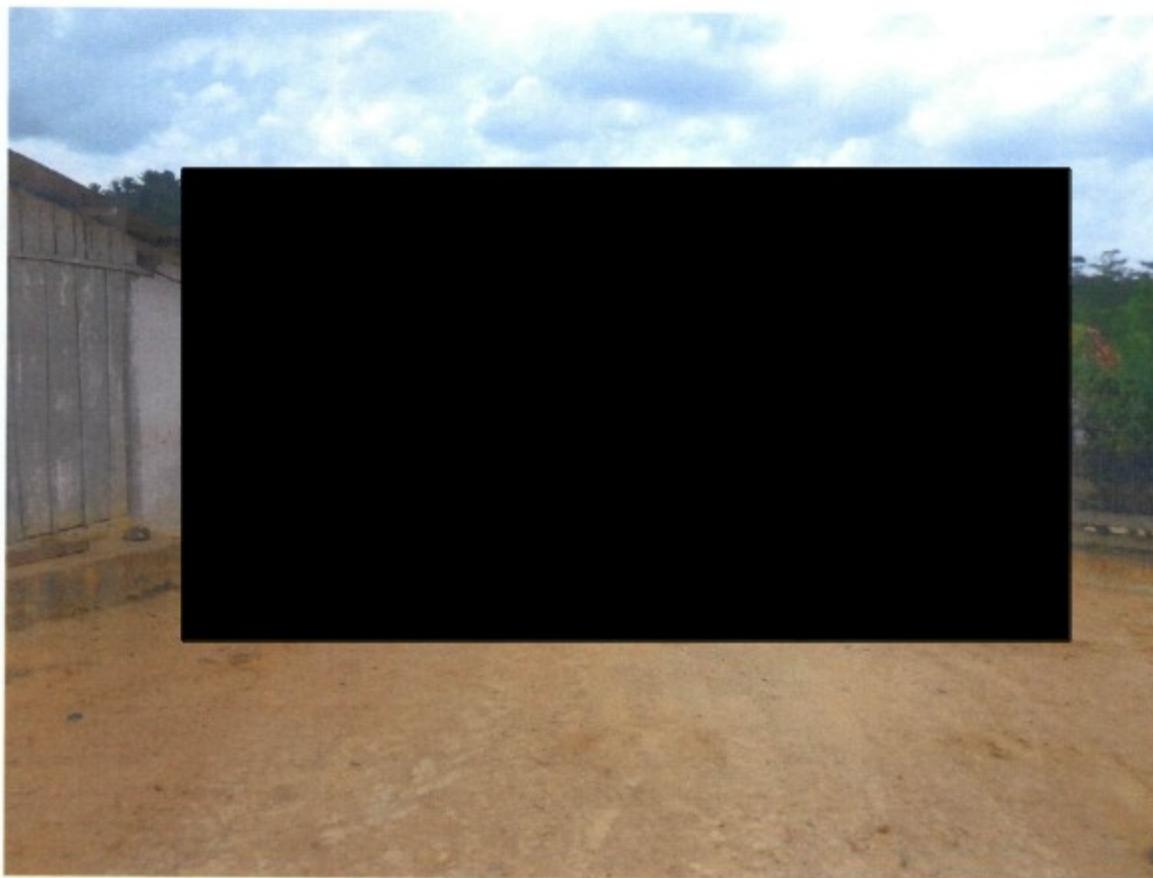




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

“FAZENDA ZONGA”
CPF [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 27/01 à 06/02/2015
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de gado bovino
CNAE PRINCIPAL: 015.12-01
OPERAÇÃO: 01
SISACTE Nº: 2103



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	6
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA	7
E) DA AÇÃO FISCAL	7
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	7
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e DPU.....	26
H) CONCLUSÃO	27
ANEXOS.....	28



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

- 02 (duas) Notificações para apresentação de documentos NAD
- Carta de preposto de [REDACTED]
- Carta de preposto de [REDACTED]
- Cópia de identidade de [REDACTED]
- Certificado de matrícula e alteração –CMA
- Certidão de cartório
- Dispensa de pagamento de aviso prévio
- recibo de pagamento de verbas rescisórias
- Termo de Ajustamento de Conduta-TAC
- Termos de depoimentos
- Termo de registro de inspeção
- demonstrativo de pagamentos
- Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado
- Cópias dos autos de infrações



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]

MISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]

SEGURANÇA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA

[REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

TELEFONE [REDACTED]

LOCAL DOS SERVIÇOS: FAZENDA ZONGA – RIO DOS BOIS, RODOVIA BR-222, KM 535,
ZONA RURAL, BOM JARDIM/MA, CEP: 65.380-000.

CNAE ESTABELECIMENTO: 015.12-01 – CRIAÇÃO DE BOVINO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: SEDE DA FAZENDA E CASA DO VAQUEIRO/ COZINHEIRA:
S04°07.386' e W046°45.266'

Endereço para correspondência:

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor bruto das rescisões	R\$ 12.299,10
Valor líquido recebido	R\$ 12.299,10
Valor dano moral individual	R\$ 5.000,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS*	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	10
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

FGTS: será depositado e comprovado perante o GEFM

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Lin	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	20.583.738-7	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
2	20.583.740-9	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
3	20.583.743-3	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
4	20.583.744-1	000036-1	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao
5	20.583.755-7	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		do Trabalho.	vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
6	20.583.789-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
7	20.583.792-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "I", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
8	20.583.796-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
9	20.583.802-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
10	20.583.806-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA

A produção econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na atividade de criação de gado em sistema extensivo.

E) DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até a cidade de Açaílândia-MA a fim de verificar indícios de trabalho análogo ao de escravo na criação de gado bovino.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ao chegarmos pela manhã do dia 30 de janeiro de 2015 às instalações da fazenda ZONGA-Rios dos Bois para iniciarmos a fiscalização, verificamos que as instalações disponibilizadas aos trabalhadores estavam em boas condições de conservação e higiene.

As casas existentes eram de alvenaria, cobertas de telhas de barro e de fibra cimento, o piso era de cimento e havia instalações sanitárias. No entanto ao entrevistarmos o Sr. [REDACTED] que exerce a atividade de vaqueiro, constatamos que na fazenda ZONGA havia 04 (quatro) trabalhadores em atividade laboral, dos quais dois estavam sem registro.



[REDACTED] prestando esclarecimentos ao GEFM

O Sr. [REDACTED] que exerce a atividade de vaqueiro na propriedade ZONGA em depoimento ao GEFM declarou que:

Foi contratado pelo Sr. [REDACTED] para desempenhar a função de vaqueiro; que a CTPS foi assinada em 01/12/2012; que foi contratado para





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

receber um salário mínimo; que quando chegou à Fazenda, havia outros dois trabalhadores, sendo um gerente e um vaqueiro; que o gerente saiu dez meses após a chegada do declarante; que depois de certo tempo, o outro vaqueiro também saiu; que depois da saída deste vaqueiro, houve algumas trocas de vaqueiros que demoraram pouco tempo; que o declarante trabalhava só, até um ano atrás, quando seu filho passou a lhe ajudar na função de vaqueiro; que cuida de aproximadamente 3.090 cabeças de gado; que já houve ocasião que chegou a cuidar de cerca de 4.000 cabeças; que sempre recebeu salário mínimo; que há cerca de três meses, ficou acertado com o empregador que o declarante seu filho passariam a receber R\$ 900,00; que nunca recebeu valores "por fora"; que quando chegou na propriedade, ficou alojado em uma casa de taipa por cerca de um ano, sendo que depois foi mudado para uma casa de alvenaria localizada na sede da propriedade; que sua esposa foi contratada pelo Sr. [REDACTED] para cozinhar a comida dos trabalhadores; que ficou combinado que ela receberia R\$ 200,00 por mês, por cada trabalhador; que o preço sempre foi o mesmo, desde a época que começou a trabalhar, há cerca de um ano, que os mantimentos usados para fazer a comida dos trabalhadores são comprados pela esposa do declarante; que os mantimentos são comprados em Imperatriz/MA; que são pegos pelo Sr. [REDACTED] o comércio de Imperatriz e enviados à Fazenda em um caminhão de sua propriedade, acompanhados de um roteiro elaborado pelo próprio empregador, no qual consta as quantidades e os preços a serem pagos pelo declarante e pela sua esposa; que quando falta algum mantimento, o declarante liga para o Sr. [REDACTED] pede que ele envie o que faltou; que se o Sr. [REDACTED] demora a enviar os mantimentos, o declarante vai até a cidade de Bunticupu e compra o que falta com o próprio dinheiro; que havia dois cerqueiros, dois jeriqueiros e um tratorista na Fazenda; que os jeriqueiros saíram da Fazenda há dois meses; que os cerqueiros saíram há um mês; que os mantimentos são calculados com base em cinco trabalhadores; que as refeições incluem café da manhã, almoço e janta; que no dia de ontem, quando foi fazer o acerto com o empregador, depois de cerca de três meses sem receber salário, juntamente com seu filho e sua esposa, fornecedora da alimentação, constatou que a remuneração que sua esposa recebeu pelo fornecimento das alimentações durante o referido período, não foi suficiente para pagar a despesa com os mantimentos, sendo que o declarante arcou com a diferença devida, que foi descontada do seu salário; que no momento do último acerto, foram somados os três últimos salários em atraso (outubro, novembro e dezembro) do declarante e do filho, bem como os valores que a esposa receberia pelo fornecimento das alimentações no mesmo período, o que deu um total de R\$ 8.100,00; que depois de descontados R\$ 3.000,00 da moto, R\$ 1.200,00 referentes a uma res que havia morrido no transporte até a Fazenda, dentro de uma carreta, e que a filha do Sr. [REDACTED] autorizou que o declarante consumisse juntamente com os demais trabalhadores, o valor dos mantimentos fornecidos, sobrou apenas R\$ 1.320,00, valor correspondente aos três meses de trabalho dos três membros da família (depoente, esposa e filho); que o declarante vem recebendo 13º salário; que seu filho recebeu apenas R\$ 300,00 de 13º salário, em dezembro de 2014; que recebeu um salário correspondente a férias, no final do ano passado, porém continuou trabalhando; que sua esposa não teve a CTPS assinada e jamais recebeu férias e 13º salário.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em depoimento ao GEFM a Sra. [REDACTED] tomado concomitantemente ao do Sr. [REDACTED] declarou que:

trabalha para o Sr. [REDACTED] compra o rancho, faz a comida, fornece aos trabalhadores a merenda, o almoço e a janta e recebe do Sr. [REDACTED] diária; que iniciou seus trabalhos no dia 12/01/2014; que as refeições são fornecidas de segunda a sábado. Que quando tem trabalhador na fazenda, inicia os trabalhos 06:00 e termina por volta 19:00-20:00 horas. Que para o cozimento das refeições, os alimentos são trazidos pelos motoristas do Sr. [REDACTED] que é a depoente quem informa ao Sr. [REDACTED] que precisa; que não sabe se ele tem armazém ou compra em outro lugar o que ele lhe entrega. Que as compras são acompanhadas por uma listagem de compras, constando os valores de cada item. Que faz o controle de suas compras por meio dessas notas que são enviadas. Que essas compras adquiridas são pagas pela depoente, com o dinheiro que recebe do Sr. [REDACTED] das diárias dos trabalhadores. Que faz o fechamento a cada três meses, onde é somado todas as diárias feitas e descontados as compras adquiridas; que último acerto foi feito dia 27/01/2015, onde o valor total correspondeu a 406 diárias; que no total ficou devendo pra ele, que o valor devedor foi descontado do salário do seu esposo, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] o vaqueiro da fazenda. Que vai por sua conta própria para o escritório dele em Imperatriz para fazer o acerto. Que pega van e moto até a rodovia, que de lá para a cidade vai de ônibus, que gasta cerca de R\$ 45,00 pra ir e R\$ 45,00 para voltar, ou seja, total de R\$ 90,00 por viagem. Que seu esposo trabalha com carteira assinada, mas que ela vende a comida e não sabe se tem direito de assinar a CTPS. Que o esposo trabalha há mais tempo, e quando a anterior cozinheira saiu, foi chamada para cozinhar; que o esquema da refeição sempre foi dessa forma; que ao total das diárias, divide por trinta, que totaliza a quantidade de meses, que recebe R\$ 200,00 por mês. Que desde o inicio, não recebeu nenhum valor em dinheiro do Sr. [REDACTED] que no fechamento do dia 12/09/2014 o saldo ficou positivo, ou seja, deu R\$ 3.206,00 as diárias, o rancho R\$ 2.485,50, saldo de R\$ a receber de 720,50. Mas que o Sr. [REDACTED] não pagou, mesmo tendo sido o fechamento feito por sua secretária, [REDACTED]. Que ao cobrá-lo ele disse que não devia, que disse que ia sair da fazenda e com isso, o Sr. [REDACTED] deu apenas um aumento de salário ao seu marido. Que fora esse fechamento todos os demais deram negativo; que sempre foi descontado o saldo negativo dos salários do seu marido. Que atualmente, está devendo a última compra; que as diárias são só dos demais trabalhadores, que do seu marido não recebe nada; que inclusive a comida que forneceu ao pessoal da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

vacinação nos dias 09 a 11 de novembro de 2014 a aproximadamente 07 pessoas, o Sr. [REDACTED] não quis pagar. Que o Sr. [REDACTED] está muito doente, e quem tem cuidado da fazenda é sua filha, [REDACTED] que ele tem feito somente os pagamentos. Que do salário do seu marido não é descontado valor do próprio rancho, apenas as diferenças dos fechamentos que é feito. Que nas compras vem arroz, feijão, óleo, farinha, flocão, detergente, sabão, carne, café e demais itens necessários. Que não pode usar nenhum animal da fazenda, que se usar e ele souber tem que pagar, que até os ovos das galinhas tem que ser levados para a cidade. Que além de cozinhar, ainda faz a limpeza dos banheiros, das casas e do terreno; que inclusive o detergente e papel higiênico que é utilizado nos banheiros são os adquiridos e pagos por ela por meio do rancho. Que possui CTPS, mas que nunca foi solicitada; que não recebeu nenhum equipamento de proteção individual para realizar os serviços; que não fez exame médico para iniciar as atividades; que na fazenda não existe materiais para primeiros socorros, mas que às vezes compra com seu dinheiro alguns materiais; que sabe ler e escrever; estudou até a oitava série. Que se quiser ir embora hoje, tem que ir na cidade, fazer o aviso, esperar ele arrumar outra pessoa, fazer o acerto final pra ir embora. Que ela e o marido compraram uma moto do Sr. [REDACTED] em outubro de 2014, para pagar R\$ 1.000,00 por mês, até o momento foi pago R\$ 3.000,00 e deve R\$ 3.000,00 ainda, total de R\$ 6.000,00.

Depois de analisarmos os depoimentos prestados acima a esta auditoria, ao Procurador da República [REDACTED] e ao Defensor Público da União [REDACTED] na presença de duas testemunhas, no qual a trabalhadora explicou o sistema de exploração de seu trabalho efetuado em prol do Sr. [REDACTED] no qual esclareceu que foi morar na fazenda ZONGA, antiga "Rio dos Bois" em 2012 e que a partir do dia 12/01/2014 passou a trabalhar para ele em virtude de uma proposta de trabalho do proprietário da fazenda, nos seguintes moldes.:

Que ela se tornaria gestora de uma espécie de Cantina e ficaria responsável por fornecer a alimentação (café da manhã, almoço e jantar) para todos os trabalhadores fixos e sazonais, tais como catadores, capinadores, colhedores e etc, da fazenda e, em contrapartida receberia a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada 30 diárias realizadas pelos mesmos. Desse valor, seriam descontados todos os valores gastos com os produtos utilizados no preparo das refeições. Diante dos argumentos do Sr. [REDACTED] que teria uma boa remuneração aceitou fornecer as refeições para os trabalhadores do Sr. [REDACTED] e iniciou a atividade de fornecedora da alimentação sendo que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

os mantimentos foram desde o primeiro momento fornecidos pelo empregador que após receber uma lista elaborada pela trabalhadora, os envia até a fazenda. Esse adiantamento realizado recebe o nome de "Rancho".

Assim sendo, a remuneração pelo trabalho prestado é equivalente ao saldo entre a quantidade de diárias e refeições fornecidas e o "rancho" adquirido do empregador.

No entanto, o que parece ser uma justa relação comercial, afigura-se, em verdade, como nítida exploração de trabalho em **condição análoga a de escravo, na modalidade da servidão por dívidas**, senão vejamos.

Em simples divisão aritmética, constata-se que o valor de R\$ 200,00 duzentos reais, pago a cada 30 diárias de refeições realizadas, equivale ao valor de R\$ 6,66 (seis reais e sessenta centavos) ao dia, e que tal quantia, deve corresponder ao fornecimento de 03 (três) refeições (café da manhã, almoço e jantar).

Ora, ainda sem os descontos dos produtos adquiridos, percebe-se que esse valor mostra-se insuficiente para remunerar a quantidade e a qualidade das três refeições a serem fornecidas por dia.

Após os descontos serem efetuados, tem-se inevitável saldo negativo em desfavor da obreira. Tanto assim, que em 12 meses de trabalho, a obreira nunca auferiu qualquer ganho pela prestação de seus serviços. Ao contrário, quando da realização do acerto e da óbvia constatação de débito em relação ao empregador, teve de suportar o desconto do valor correspondente à dívida, no montante da remuneração do marido, o Sr. [REDACTED] contratado como vaqueiro da fazenda.

Importante destacar que o pagamento do salário do marido e a realização do acerto das contas da Sra [REDACTED] são realizados em conjunto, nas dependências do escritório do empregador, localizado na cidade de Imperatriz-MA, distante 120 quilômetros da fazenda. O trajeto entre a fazenda e o local do pagamento compreende o transporte por Moto-Taxi, Van e Ônibus, sendo que o trecho custa o valor de R\$ 45,00 quarenta e cinco reais por pessoa. Sendo assim, o valor total da viagem para o casal corresponde a R\$ 180,00 cento e oitenta reais, tudo custeado pelos próprios empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Considerando o elevado valor da viagem e a ilusória expectativa de saldar a dívida e receber alguma contraprestação, o casal chega a esperar pela acumulação de um período de três meses de diárias, supondo que o número alto de refeições fornecidas, algum dia sobressairá ao valor do rancho adquirido.

Como se não bastasse, no valor dos descontos efetuados (rancho) estão incluídos os materiais de limpeza e conservação dos banheiros da área externa e do galpão (utilizado como depósito de materiais, garagem e dormitório de trabalhadores), o que demonstra que a exploração do trabalho não se limita a atividade de cozinheira, mas também abrange as atividades de faxineira e copeira.

Ademais, todos os produtos fornecidos pelo empregador seguem a sorte de seus preços praticados. Não há qualquer possibilidade de negociação dos preços por parte da obreira. Todo o controle dos preços e quantidade das mercadorias é fornecido pelo patrão, por meio de documento de texto (em anexo), sem apresentação de notas fiscais ou documento correspondente. É o dono da fazenda quem determina unilateralmente os preços, praticando, por vezes, valores bem acima dos valores de mercado.

Outro fator de dominância a ser considerado é o fato de a clientela da cantina ser toda controlada pelo patrão. A quantidade de trabalhadores que presta serviços na fazenda é exclusivamente determinada pelo dono. Por seu juízo, são decididos os serviços a serem prestados e a quantidade de mão de obra envolvida, o que exacerba, ainda mais, o poder de controle sobre os ganhos da trabalhadora.

Por fim, registre-se que o trabalho prestado pelo marido, e a constante presença dos filhos nas imediações da fazenda, inclusive com a prestação laboral de um dos filhos, nos últimos dois meses, contribuem para a permanência da trabalhadora na situação de exploração de trabalho em condição análoga a de escravo.

Notadamente, pelos fatos narrados, e pelas condutas do empregador; a) simular ilusória relação comercial b) oferecer preço irrisório pelo fornecimento de três refeições ao dia aproveitando-se da baixa escolaridade e hipossuficiência econômica da vítima, c) realizar pagamento em local distante do local de trabalho d) controle dos preços das mercadorias e prática abusiva de preços, e) controle do volume de clientela da cantina e, consequentemente do volume de ganhos da





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

vítima e por fim, pela presença de familiares, conclui-se que o empregador aproveita-se da coação moral da vítima, que se sente eticamente obrigada a saldar qualquer débito porventura existente, antes de deixar o trabalho, o que configura restrição ilegal da liberdade de locomoção da vítima.

Fere o postulado básico do Estado Democrático de Direito da Dignidade da Pessoa Humana e contraria frontal e diretamente ao fundamento da República Federativa do Brasil do valor social do trabalho e da livre iniciativa.

Na esfera penal, a conduta é tipificada como crime no artigo 149 do código penal brasileiro, in verbis:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I - contra criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) (grifo nosso)

Os anos de atuação do Ministério do Trabalho e Emprego demonstraram que, de forma concomitante ao desenvolvimento da economia, à expansão das fronteiras agrícolas, e à liberação do trânsito de cidadãos entre países, houve



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

significativas alterações nas formas de redução de pessoas à condição análoga à de escravo bem como nos mecanismos utilizados para mascarar tal prática.

A simulação de uma fantasiosa relação comercial em que o patrão controla a mão de obra, a quantidade e o valor das mercadorias, o volume de venda dos produtos realizados pela suposta comerciante, afigura-se como mais uma das modalidades de simulação da prática real de dominação e restrição da liberdade de locomoção dos trabalhadores, o que deve ser frontalmente combatido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais Órgãos público correlatos.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pelo GEFM (anexas a este relatório), e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de (10) dez autos de infração em desfavor do empregador, os quais estão em sua integra anexados a este relatório e a seguir parcialmente transcritos:

- 00010-8 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

As diligências de Inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que 02obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços, na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A administração da Fazenda é realizada pelo empregador, que é responsável por contratar, controlar serviços e pagar os salários dos trabalhadores. As decisões de contratação e dispensa de trabalhadores são realizadas também por ele.

Os trabalhadores laborando em informalidade desempenhavam tarefas de vaqueiro e cozinheira, atividades essas afeitas e necessárias à atividade fim do estabelecimento, qual seja, a criação de gado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No caso do vaqueiro, iniciou suas atividades em 01/12/2014 mediante pagamento de 01 salário mínimo (R\$ 724,00 à época e R\$ 788,00 atualmente). Não foram solicitados os documentos do trabalhador e nem firmado contrato de trabalho. Este obreiro foi encontrado nas dependências do estabelecimento rural, residindo em uma moradia familiar, com seu pai, que era também vaqueiro da fazenda e sua mãe, que era a cozinheira, além de mais dois irmãos.

A cozinheira estava laborando na fazenda, desde 12/01/2014, fornecendo refeições aos trabalhadores e fazendo a limpeza da área de vivência. O sistema de contratação e remuneração dos serviços será abaixo esmiuçado devido à evidente exploração da boa-fé e ingenuidade da trabalhadora, bem como pela gravidade dos fatos, o que configurou em flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade servidão por dívida.

Em depoimento prestado a esta auditoria e ao Procurador da República Dr. [REDACTED] na presença de duas testemunhas, a trabalhadora [REDACTED] [REDACTED] explicou o sistema de exploração de seu trabalho efetuado por esse empregador.

Primeiramente, esclareceu que foi morar na fazenda ZONGA, antiga "Rio dos Bois" em 2012 juntamente com seu marido e que somente começou a trabalhar para o Sr. [REDACTED] partir do dia 12/01/2014 em virtude de uma proposta de trabalho do proprietário da fazenda, nos seguintes moldes: ela se tornaria gestora de uma espécie de Cantina e ficaria responsável por fornecer a alimentação diária composta de 03 refeições (café da manhã, almoço e jantar) para todos os trabalhadores fixos e sazonais, tais como catadores de raiz, cortadores de juquira, colhedores, tratoristas e etc, que trabalhassem ou viessem a trabalhar na fazenda e, em contrapartida, receberia a quantia de R\$ 200,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

(duzentos reais) a cada 30 diárias realizadas pelos mesmos. Desse valor, seriam descontados todos os valores gastos com os alimentos utilizados no preparo das refeições.

Diante dos argumentos do empregador de que teria uma boa remuneração, aceitou fornecer as refeições para os seus trabalhadores, e iniciou a atividade de fornecedora da alimentação. Os mantimentos necessários para a confecção das refeições foram, desde o primeiro momento, fornecidos pelo empregador. A trabalhadora elaborava uma lista, encaminhava ao Sr. [REDACTED] e recebia na fazenda os itens solicitados, acompanhados de uma listagem constando quantidades e valores totais de cada item. Essas listagens consignavam os adiantamentos de valores que seriam descontados posteriormente nos fechamentos realizados entre as partes e recebiam o nome de "Rancho".

Assim sendo, a remuneração pelo trabalho prestado seria equivalente ao saldo entre a quantidade de diárias de refeições fornecidas e o total do "rancho" adquirido do empregador. No entanto, o que deveria ser uma justa relação comercial, afigura-se, em verdade, como nítida exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade da servidão por dívidas, motivos pelos quais serão abaixo explicados.

Em simples divisão aritmética, constata-se que o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos a cada 30 diárias de refeições realizadas, equivale ao valor de R\$ 6,66 (seis reais e sessenta centavos) ao dia, e que tal quantia, deve corresponder ao fornecimento de 03 (três) refeições (café da manhã, almoço e jantar). Ora, ainda sem os descontos dos produtos adquiridos, percebe-se que esse valor mostra-se insuficiente para remunerar a quantidade e a qualidade das três refeições a serem fornecidas por dia.

Após os descontos serem efetuados, tem-se inevitável saldo negativo em desfavor da obreira. Tanto assim, que em 12 meses de trabalho, a obreira nunca auferiu qualquer ganho pela prestação de seus serviços. Ao contrário, quando da realização do acerto e da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

óbvia constatação de débito em relação ao empregador, teve de suportar o desconto do valor correspondente à dívida, no montante da remuneração do marido, o Sr. [REDACTED]
[REDACTED] contratado como vaqueiro da fazenda.

Importante destacar que o pagamento do salário do marido e a realização do acerto das contas da Sra. [REDACTED] são realizados em conjunto, nas dependências do escritório do empregador, denominado REZENDE Agropecuária, Rua Mário Andreazza, nº 200, Maranhão Novo, Caixa Postal 12, Imperatriz/MA, distante cerca de 200 quilômetros da fazenda. O trajeto entre a fazenda e o local do pagamento compreende o transporte por moto, van e ônibus, sendo que o trecho custava aproximadamente o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por pessoa. Sendo assim, o valor total da viagem de ida e volta para o casal correspondia a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e era tudo custeado pelos próprios empregados. Considerando o elevado valor da viagem e a ilusória expectativa de saldar a dívida e receber alguma contraprestação, o casal chegava a esperar pela acumulação de um período de três meses de diárias, supondo que o número alto de refeições fornecidas, algum dia sobressairia ao valor do rancho adquirido.

Como se não bastasse, no valor dos descontos efetuados (rancho) estavam incluídos os materiais de limpeza e conservação da área de vivência e das instalações sanitárias, inclusive papel higiênico de uso dos trabalhadores, o que demonstra que a exploração do trabalho não se limitava à atividade de cozinheira, mas também abrangia as atividades de faxineira e copeira.

Ademais, todos os produtos fornecidos pelo empregador seguiam a sorte de seus preços praticados. Não havia qualquer possibilidade de negociação dos preços por parte da obreira. Todo o controle dos preços era proveniente do patrão, por meio de documento denominado "Cantina Rio dos Bois" (em anexo), sem apresentação de notas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fiscais ou documento correspondente. Era o dono da fazenda quem determinava unilateralmente os preços, praticando, por vezes, valores acima dos valores de mercado.

Outro fator de dominação a ser considerado é o fato de a clientela da cantina ser toda controlada pelo patrão. A quantidade de trabalhadores que prestavam serviços na fazenda era exclusivamente determinada pelo empregador. Por seu juízo, eram decididos os serviços a serem prestados e a quantidade de mão de obra envolvida, o que exacerbava, ainda mais, o poder de controle sobre os “ganhos” da trabalhadora.

Por fim, registre-se que o trabalho prestado pelo marido, e a constante presença dos filhos nas imediações da fazenda, inclusive com a prestação laboral de um dos filhos, nos últimos dois meses, contribuiam para a permanência da trabalhadora na situação de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo.

Notadamente, pelos fatos narrados, e pelas condutas do empregador, quais sejam: a) simular ilusória relação comercial; b) oferecer preço irrisório pelo fornecimento de três refeições ao dia aproveitando-se da baixa escolaridade e hipossuficiência econômica da vítima; c) realizar pagamento em local distante do local de trabalho com custo arcado pela trabalhadora; d) controle dos preços das mercadorias e prática abusiva de preços; e) controle do volume de clientela da cantina e, consequentemente do volume de ganhos da vítima; e, f) coação moral da vítima pelo empregador devido o fato de a trabalhadora se sentir eticamente obrigada a saldar quaisquer débitos porventura existentes, devido presença de familiares laborando no local, impedindo-a inclusive de deixar o trabalho, configurando restrição ilegal da liberdade de locomoção da vítima.

Tais condutas do empregador ferem o postulado básico do Estado Democrático de Direito da Dignidade da Pessoa Humana e contraria frontal e diretamente o fundamento da República Federativa do Brasil do valor social do trabalho e da livre iniciativa. Na esfera penal, são tipificadas como crime no artigo 149 do código penal brasileiro, in verbis:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I - cercaia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Os anos de atuação do Ministério do Trabalho e Emprego demonstraram que, de forma concomitante ao desenvolvimento da economia, à expansão das fronteiras agrícolas e à liberação do trânsito de cidadãos entre países, houve significativas alterações nas formas de redução de pessoas à condição análoga à de escravo bem como nos mecanismos utilizados para mascarar tal prática.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A simulação de uma fantasiosa relação comercial em que o patrão controla a mão de obra, a quantidade e o valor das mercadorias, o volume de venda dos produtos realizados pela suposta comerciante, afigura-se como mais uma das modalidades de simulação da prática real de dominação e restrição da liberdade de locomoção dos trabalhadores, o que deve ser frontalmente combatido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais Órgãos público correlatos.

Por fim, do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizado mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Contudo, eles trabalhavam dentro da Fazenda Zonga na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

- 000005-1 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Verificamos que o empregador deixou de anotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, a CTPS dos empregados que trabalhavam na função de trabalhadores rurais da referida fazenda. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os empregados além de não possuírem sua CTPS anotada, também não possuíam o devido registro de seu contrato de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal. A CTPS é documento que contém a vida funcional dos trabalhadores e que, se cumprida as formalidades ditadas pela legislação, garante-lhes o exercício de direitos trabalhistas e previdenciários. Saliente-se que, apesar de notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 355259-29012014/01 para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, a empresa não apresentou os documentos referentes a esses trabalhadores.

- 001146-0 -- Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Constatamos que a empresa não formalizava em recibos os pagamentos efetuados a seus empregados trabalhadores rurais. O empregador deixou de formalizar os pagamentos dos valores devidos aos trabalhadores em recibos e, ainda, deixou de cumprir as formalidades legais no preenchimento de recibos dos empregados registrados, impossibilitando a aferição da regularidade do pagamento no devido prazo legal e prejudicando o controle



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

dos trabalhadores das parcelas salariais a que faz jus. Os trabalhadores dessas atividades laboravam em desacordo com os dispositivos legais e, segundo apurado, recebiam pagamentos após a realização do serviço, muitas vezes fora do prazo legal.

- 000036-1 - Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Após entrevista com a cozinheira [REDACTED] admitida em 12/01/2014, e em verificação de documentos existentes na fazenda, foi constatado que a empregada não usufruía do descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Citamos como exemplo o mês de maio de 2014 onde consta, em documento de controle de diárias apresentados ao GEFM, atividade na função de cozinheira do dia 01 ao dia 31, sem nenhum dia sequer de descanso no período.

- 001398-6 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado (Capitulado no Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Constatamos através de verificação física no estabelecimento rural, entrevistas com trabalhadores e análise documental, que o empregador deixou de efetuar pagamento integral do salário mensal devido aos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Foi verificado pelo GEFM que o empregador admitiu e manteve laborando em sua fazenda 04 (quatro) trabalhadores que exerciam atividades gerais e diversas da fazenda, afeitas à criação de gado bovino. Foram contratados para receber salário mensal.

Conforme relato dos trabalhadores e anotações em controles de fechamentos realizados pelo empregador, o pagamento dos salários dos 03 (três) trabalhadores abaixo citados era realizado em conjunto e ocorria nas dependências do escritório do empregador, na cidade de Imperatriz/MA, distante cerca de 200 quilômetros da fazenda. O trajeto entre a fazenda e o local do pagamento compreende o transporte por moto, van



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

e ônibus, sendo que o trecho custa aproximadamente o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), totalizando R\$ 90,00 ida e volta por pessoa. Essas despesas de viagem corriam por conta dos trabalhadores. Sendo assim, considerando o elevado valor que tal viagem representava em seus salários, e, por se tratar de casal e filho do casal, a família optava, com consentimento do empregador, pela acumulação de um período de três meses para o recebimento e com a ida para a cidade apenas do casal para receber os salários dos 03 trabalhadores. O último acerto foi realizado no dia 27/01/2015 quando, juntamente, receberam o valor total de R\$ 3.100,50 (três mil, cem reais e cinquenta centavos) relativo aos salários dos últimos 03 últimos meses, com todos os valores englobados e sem a emissão de recibos mensais individualizados.

- 131023-2: Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatou-se que o empregador supracitado deixou de submeter os trabalhadores a exames médicos admissionais. Os empregados responderam aos auditores fiscais do trabalho que não foram submetidos a qualquer exames médicos. Não foram apresentados à fiscalização atestados médicos de saúde ocupacional. Os exames médicos admissionais são necessários para que seja verificada a condição de saúde dos empregados e a existência de doenças que inviabilizem o desenvolvimento das atividades na fazenda.

- 131014-3: Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-32.
- Constatamos que referido empregador deixou de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos das atividades desenvolvidas no estabelecimento rural. Os trabalhadores da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fazenda exerciam atividades afetas à lida com o gado; e em decorrência da execução dessas atividades, se encontravam expostos a riscos físicos, biológicos e de acidentes, restando caracterizados como agentes de riscos a exposição a radiações ultravioletas, Intempéries, ataques de animais selvagens e peçonhentos, quedas de animais e outros. Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento rural. Contudo, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os inúmeros riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento rural. Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar à saúde e segurança do trabalhador sob sua responsabilidade, entregando-o à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, eram insuficientes para criar um ambiente, mesmo minimamente, seguro de trabalho.

- 131037-2: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatou-se que o empregador supracitado deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. A atividade desenvolvida na fazenda apresenta características de riscos de acidentes que vão de escoriações leves a lesões provocadas por insetos e animais peçonhentos, dentre outros. Material de primeiros socorros é necessário para que sejam tomadas as primeiras medidas adequadas em caso de acidentes, desde que seja guardado em local adequado e mantido sob cuidado de pessoa treinada, sobretudo em virtude de a fazenda estar situada em local distante de centros de assistência médica.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 131464-5 - Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPIs adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Constatou-se que o empregador supracitado deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPIs adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Há necessidade do uso de perneiras, chapéus, botas apropriadas para realização das atividades de vaqueiro e tratorista, pois, ainda que sejam adotadas medidas adequadas de proteção de ordem geral, essas não são suficientes para redução dos riscos de ataques de animais peçonhentos, escoriações por vegetais abrasivos e cortantes, exposição da cabeça e do rosto a forte radiação solar, riscos de lesões provocadas por pedras, vegetais, animais peçonhentos e dejetos de animais. O empregador não fornece os equipamentos necessários, cabendo aos empregados a compra de botinas que usam para trabalhar, além da utilização de suas próprias roupas e chapéus pessoais para o labor.

- 131359-2: Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.

Constatou-se que o empregador supracitado deixou de dispor, aos empregados, gratuitamente, papel higiênico nas instalações sanitárias. A empregada, cozinheira, [REDACTED] [REDACTED] era quem comprava e pagava o papel higiênico juntamente com o rancho adquirido do empregador e, na falta do fornecimento de papel pelo empregador, ela disponibilizava do que adquiria pro seu uso de e de sua família para uso de todos os empregados da fazenda.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

Apesar de notificado através de Termo de Notificação para Apresentação de Documentos- NAD entregue ao vaqueiro da fazenda Zonga, o GEFM resolveu ir pessoalmente á casa do Sr. [REDACTED] e certificar de que ele havia recebido a NAD retro mencionada, bem como esclarecer a grave situação da de servidão por dívida a que estava submetida a Sra. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] bem como as atitudes que deveriam serem tomadas por ele para resolver o problema.

Foi-lhe explicado que a Sra. [REDACTED] seria resgata devido à servidão por dívida e que lhe seria entregue o Termo do Seguro Desemprego do trabalhador resgatado, e que ele deveria efetuar o pagamento das verbas rescisórias da referida trabalhadora.

Neste encontro o Sr. [REDACTED] esteve acompanhado pelos seus filhos [REDACTED] além do advogado. O Sr. [REDACTED] concordou em pagar as verbas rescisórias e afirmou que um representante seu compareceria no dia e hora marcada na NAD para efetuar os pagamentos.

H) CONCLUSÃO

Constatamos que a precariedade da segurança jurídica da trabalhadora [REDACTED] frente ao empregador no tocante a legislação trabalhista a colocava num polo de extrema vulnerabilidade econômica, a ponto do GEFM ter que resgatá-la devido à condição análoga a de escravo na modalidade de servidão por dívida.

Trabalhadora resgatada:

[REDACTED]

Brasília, 10 de fevereiro de 2015

[REDACTED]
Assinador